RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 13:00hs Em: 30/09/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/09/2019
Presidente

REQUERIMENTO Nº 479 /2019
(Do Vereador José Pereira - PSDB)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Vítor Hugo Castelliano**, bem como para a Secretaria de Infraestrutura, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar o **PROJETO DE LEI** que **"Dispõe sobre a criação e denominação da Creche do Idoso e dá outras providências"**, nos termos da justificativa e minuta em anexo e dado o interesse público da medida.

Justificativa

A construção da Creche para idosos é de extrema relevância, pois além da existência de ambientes para crianças de modo que seu responsável legal possa ir para seu ambiente de trabalho, há munícipes que cuidam de pessoas idosas em suas residências, e por muitas vezes ficam incapacitados de ingressarem no mercado de trabalho, haja vista que o idoso necessita de cuidados constantes.

EXPEDIDO
Oficio nº 843 /2019
Em: 05/09/19
VISTO

EXPEDIDO
Oficio nº 843 /2019
Em: 05/09/19
VISTO

Plenário "Luiz de Góes", em 3 de setembro de 2019

José Pereira
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.
(Do Vereador José Pereira)

"Dispõe sobre a criação da Creche do Idoso e autoriza contratação temporária de pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal, em regime jurídico administrativo, para fins de atuação da Secretaria Municipal de Ação Social, e dá outras providências".

Art. 1° Fica criada no âmbito da Secretaria de Ação Social a "Creche do Idoso" com o objetivo de proporcionar atendimento diário ao idoso carente no município de Cabedelo.

Art. 2° A creche funcionará apenas durante o dia, garantindo atendimento especial ao idoso com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Ação Social, para funcionamento da creche criada por esta Lei.

Art. 4° As contratações previstas no artigo 3° terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, vedado o desvio de função.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer vacância durante o prazo do contrato, poderá o Município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 5° É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 6° O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 7° Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 8° Todos os critérios para contratação do pessoal serão fixados no edital próprio.

Art.9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento e nos vindouros.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de setembro de 2019.

José Pereira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A creche para idosos funciona como uma solução para aquelas famílias que não querem perder o contato diário com o ente idoso, como pode ocorrer nos asilos.

A pessoa idosa, por sua vez, é beneficiada de muitas formas.

A primeira é através da socialização: conviver com outras pessoas contribui para a saúde e também eleva a qualidade de vida, um dos pontos mais afetados no processo de envelhecimento. Essa interação ocorre nas variadas atividades oferecidas pelas creches para idosos, como leituras, crochê, oficinas de culinária, artesanato, jogos pedagógicos, pinturas e outras.

Ficar ocioso, aliás, não é uma opção nas creches para idosos!

Lá eles ainda praticam exercícios físicos leves, sempre acompanhados de profissionais preparados para dar o apoio que for preciso. Todos os frequentadores são acompanhados por uma equipe multidisciplinar que se preocupa com cuidados como atividades, alimentação e remédios.

A ideia é que o idoso sinta-se acolhido e à vontade para fazer aquilo que for do seu bem-estar, tornando seu período na creche leve e proveitoso. Sem a devida frequência de atividades e sem interagir com outras pessoas, a pessoa idosa tem um declínio cognitivo mais rápido. Ou seja, fica propensa a problemas de memória e ao desenvolvimento de várias doenças, a exemplo da depressão.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de setembro de 2019.

José Pereira
Vereador